



**CONTRATO N° 072/2017**

(Concurso Público)

Através do presente instrumento de Contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, inscrita no CNPJ/MF nº. 45.749.819/0001-94, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, portador do RG nº 25.671.592-0 e CPF nº. 263.567.648-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, **RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS EIRELI EPP**, CNPJ nº. 04.521.281/0001-89, com sede à Rua Ytaipú, nº. 439, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. Marcos Alexandre Barioni de Oliveira, RG nº. 17.293.054 e CPF nº 083.973.608-83,, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL N°. 054/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5802/17, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de planejamento, execução integral e seleção pública, através de Concurso Público na forma da lei para provimento de vagas dos cargos especificados, desta Prefeitura Municipal, conforme quantitativos e especificações contidas no edital do Pregão Presencial nº 054/2017 e seus anexos.

1.2. Quadro de Cargos a serem preenchidos:

| Cargos  | Escolaridade/Requisitos Mínimos                                   | Vencimentos HORA/AULA | Carga Horária Semanal   | Vagas |
|---|---|-----------------------|---|-------|
| <b>Professor de Educação Básica II – Arte</b> | Curso Superior com Licenciatura Plena em Educação Artística/Arte. | R\$ 14,62             | Variável de acordo com necessidade do Departamento Municipal de Educação, respeitado o mínimo de 20 (vinte) horas/aulas com alunos + HTP's. Conforme Lei Complementar 08/2010 e modificações. | 03    |

1.3. As jornadas observarão as variações para atendimento à Lei Federal 11.738, e o número de horas de trabalho pedagógico, de acordo com o Anexo Especial I, da Lei Complementar nº 08/2010 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO**

2.1. O execução do objeto deste Contrato deverá seguir as seguintes instruções:

2.1.1. Ser executado de acordo com as normas contidas no edital do Pregão Presencial nº 054/2017 e seus anexos, em particular ao Anexo X – Termo de Referência;

2.1.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato ou Termos Aditivos que vierem a ocorrer, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

2.1.3. A mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA não terá vínculo empregatício com o Município, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas;

2.1.4. A CONTRATADA utilizará, por sua conta, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto deste Contrato, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo solidariamente os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer;



2.1.5. A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados bem como pela utilização de equipamentos de qualidade, sendo responsáveis por qualquer dano que os mesmos venham a causar. Os prejuízos que a CONTRATADA vier causar a terceiros deverão ser reparados por sua conta, não cabendo a CONTRATANTE nenhum tipo de despesa com o ocorrido;

2.1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado;

2.1.7. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos que se façam necessários à execução do objeto deste Contrato e somente realizará serviços devidamente autorizados pela CONTRATANTE;

2.1.8. A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados bem como pela utilização de materiais e equipamentos de primeira qualidade, bem como se responsabilizar por qualquer dano que por ventura venha a causar ao Município, inclusive assumindo todos os prejuízos que possivelmente vier causar a terceiros reparando-os por sua conta e isentando a CONTRATANTE de qualquer despesa com o ocorrido.

2.3. Ficará a cargo da CONTRATADA a realização das seguintes atividades:

2.3.1. A CONTRATADA, com a devida aprovação de Comissão designada por Portaria expedida pelo Executivo, elaborará o Edital do Concurso Público com respeito às normas pertinentes em vigor, disponibilizando, para tal fim, técnicos qualificados para dar assessoria no planejamento e elaboração do documento, o qual deverá conter todas as informações relativas ao Concurso Público, inclusive cronograma, conteúdo programático e sugestões bibliográficas, e os itens estabelecidos no art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 08/2010.

2.3.2. A CONTRATADA se responsabilizará, às suas expensas, pela divulgação do Concurso Público, por meio de extratos do edital de abertura das inscrições, em jornal de circulação no Município de Santa Rita do Passa Quatro, no Jornal Oficial do Município e também em página de sua responsabilidade na internet. As demais publicações pertinentes ao Concurso Público serão publicadas através de extrato em jornal oficial do município, bem como no site da CONTRATADA;

2.3.3. A CONTRATADA se responsabilizará, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, pelos trabalhos referentes ao recebimento das inscrições que deverão ser realizadas exclusivamente via internet, em site próprio, sendo que, após ser concluída a inscrição, caberá ao candidato(a) imprimir sua ficha de inscrição e o boleto bancário, que poderá ser pago em qualquer agência da rede bancária nacional, até a data de encerramento das inscrições. Esses documentos deverão ser apresentados no dia da realização do Concurso Público;

2.3.4. Serão de responsabilidade da CONTRATADA a logística e a disponibilização de material para o recebimento das inscrições, nele incluídos o Manual do Candidato e o Roteiro para inscrições no certame;

2.3.5. A CONTRATADA deverá analisar as inscrições e elaborar relação dos candidatos inscritos, indicando as inscrições indeferidas e deferidas;

2.3.6. A CONTRATADA deverá realizar resposta a possíveis recursos administrativos, porventura interpostos, bem como garantir auxílio logístico na resposta, ou na prestação de esclarecimentos a possíveis ações ou mandados de segurança, porventura interpostos;

2.3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone fixo e endereço eletrônico, para que os candidatos possam obter informações sobre o Concurso;

2.3.8. A CONTRATADA se responsabilizará pela elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, em todas as suas fases, bem como pela logística, envio de material e guarda das mesmas até a conclusão plena do Concurso, ou em razão de interesse da CONTRATANTE;



- 2.3.9. As provas serão aplicadas no Município de Santa Rita do Passa Quatro, em local cedido pela CONTRATANTE;
- 2.3.10. A CONTRATADA deverá preparar as questões das provas, de acordo com as orientações do Departamento Municipal de Educação e da Comissão nomeada;
- 2.3.11. Para elaboração das questões, a CONTRATADA deverá contar com Banca Examinadora composta por profissionais de comprovada experiência nas matérias que compõem as provas do Concurso Público;
- 2.3.12. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo preparo e reprodução dos Cadernos de Questões, em quantidade suficiente às necessidades do Concurso Público, bem como a embalagem e lacre das provas em envelopes plásticos e opacos, de segurança, a serem acondicionados em malotes de segurança, vedados com lacres, acompanhados dos Termos de Fechamento e Abertura de Malote, que serão guardadas em local seguro, até a data de sua realização, visando garantir o sigilo exigido, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.
- 2.3.13. A CONTRATADA fará o controle e acompanhamento dos malotes até os locais escolhidos para realização das provas, zelando pela segurança durante o percurso.
- 2.3.14. Os malotes de provas somente serão abertos na presença dos integrantes da Comissão do Concurso Público e também dos Fiscais.
- 2.3.15. Para os trabalhos preparatórios de aplicação das provas, a CONTRATADA deverá providenciar:
- vistoria prévia das instalações físicas dos locais onde serão aplicadas as provas;
  - convocação, seleção e formação da equipe necessária para aplicação das provas;
  - elaboração das listas de presença e relatórios de alocação;
  - elaboração e impressão de roteiros para Coordenador e Fiscal de Sala;
  - sinalização e preparação dos locais de provas e dos demais materiais necessários para a aplicação das provas;
  - treinamento dos Fiscais.
- 2.3.16. Todo o trabalho de aplicação das provas será executado pela CONTRATADA, que contará com equipe credenciada para tal fim, sendo a mesma fiscalizada pela Comissão Coordenadora do Concurso Público;
- 2.3.17. A CONTRATADA se responsabilizará pela elaboração, montagem fotográfica e impressão dos cartões de respostas, bem como pelos demais formulários de avaliação necessários;
- 2.3.18. As datas relativas ao certame serão definidas em comum acordo entre a CONTRATADA, a Comissão designada pela CONTRATANTE e o Diretor do Departamento de Educação;
- 2.3.19. Serão cumpridas pela CONTRATADA as seguintes etapas:
- Publicação do Edital;
  - Inscrições;
  - Publicação das inscrições indeferidas;
  - Recursos;
  - Publicação dos recursos deferidos ou indeferidos;
  - Provas;
  - Gabarito (divulgação eletrônica);
  - Recurso contra o gabarito;
  - Publicação da lista dos aprovados (em ordem alfabética, com a nota da prova);
  - Publicação da 1.<sup>a</sup> classificação (nota);
  - Recursos;
  - Publicação da classificação final;
  - Homologação do Concurso Público.

*P* *QD* *RD*



2.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou decréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressão total ou parcial acima do percentual retro por acordo entre as partes, nos termos do artigo 65 do §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5. A não prestação de serviços nos prazos estipulados no presente instrumento ensejará a rescisão do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades legais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

3.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade e/ou validade dos serviços prestados durante todo o período de execução, obrigando-se a sanar qualquer problema que os mesmos venham apresentar.

3.2. Para aprovação dos serviços prestados a CONTRATANTE valer-se-á da aprovação do Departamento de Educação. Os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação e com as boas técnicas de execução;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço, constatação do pleno atendimento às especificações, e consequente aceitação.
- c) O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.

3.3. Será rejeitado no recebimento, qualquer condição que não tenha sido executada de acordo com o estabelecido, e, com especificações diferentes das constantes na PROPOSTA.

3.4. Constatadas irregularidades na execução do objeto deste Contrato a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição, por conta da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.5. O recebimento e conferência dos serviços, serão efetuados pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94.

3.6. Todos os serviços deverão atender rigorosamente as especificações constantes do presente Contrato. A execução fora das especificações implicará na recusa por parte da CONTRATANTE.

3.7. Em caso do objeto do presente Contrato não se apresentar de acordo com a Nota de Empenho, a CONTRATADA fica obrigada a fazer sua substituição ou reposição, total ou parcial dos serviços, conforme o caso, prevalecendo para efeito de contagem do prazo para pagamento, a data do aceite dos serviços pelo servidor responsável.

3.8. Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados nos locais e horários determinados no presente instrumento e por determinação do Departamento de Educação.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

4.1. O valor unitário da taxa de inscrição para realização do Concurso Público objeto do presente Contrato é de: **R\$ 17,30** (Dezessete reais e trinta centavos) para o cargo de Professor de Educação Básica II - Arte.

| Item | Cargos                                 | Escolaridade / Requisitos Mínimos                                 | Vencimentos HORA/AULA | Carga Horária Semanal   | Vagas | Valor Unitário da Taxa de Inscrição |
|------|--|---|-----------------------|---|-------|-------------------------------------|
| 01   | Professor de Educação Básica II – Arte | Curso Superior com Licenciatura Plena em Educação Artística/Arte. | R\$ 14,62             | Variável de acordo com necessidade do Departamento Municipal de Educação, respeitado o mínimo de 20 (vinte) horas/aulas com alunos + HTP's. Conforme Lei Complementar 08/2010 e modificações. | 03    | R\$ 17,30                           |



4.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado diretamente e exclusivamente pelos candidatos, na conta da CONTRATADA e aplicadora do certame, não havendo comprometimento de recursos orçamentários e financeiros por parte da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

5.1. Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados somente após a emissão da Ordem de Serviços pelo Departamento de Educação, conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência - Anexo X.

5.2. Após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo Departamento de Educação a CONTRATADA terá prazo de 60 (sessenta) dias para publicação da classificação final do Concurso Público.

5.3. O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

6.1. Executar os serviços objeto desse Contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, em seus anexos e na respectiva proposta;

6.2. Manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato;

6.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE;

6.5. Executar os serviços objeto do presente Contrato de acordo com as normas e exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 054/2017 e seus anexos;

6.6. Responsabilizar-se pelo processo de aplicação de provas e pelo material complementar de aplicação;

6.7. Arcar com as despesas decorrentes de provas para candidatos deficientes;

6.8. Cumprir os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para realização do Concurso Público;

6.9. Recrutar, selecionar e responsabilizar-se por todas as despesas com o pessoal necessário para a aplicação das provas e outras tarefas que porventura sejam necessárias à boa execução do presente Contrato;

6.10. Responsabilizar-se pela guarda de todo o material relativo ao Concurso Público;

6.11. Elaborar a lista classificatória, com as avaliações das provas;

6.12. Realizar a análise da revisão da nota atribuída nas provas realizadas;

6.13. Elaborar a classificação final;

6.14. Arcar com todas as despesas decorrentes da realização da impressão de documentos e demais atividades atinentes à execução do presente Contrato;

6.15. Elaborar o Edital do certame e assessorar a CONTRATANTE nos processos administrativos e judiciais relacionados com o Concurso Público;

6.16. Prestar os esclarecimentos técnicos exigidos pela CONTRATANTE;

6.17. Manter sigilo durante todo o Concurso, reportando-se apenas ao órgão próprio da CONTRATANTE;



- 6.18. Elaborar o relatório final contendo todos os atos do Concurso Público, para remessa à autoridade competente para homologação;
- 6.19. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.20. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 6.22. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- 7.1. Receber os representantes da CONTRATADA, para decisões que se fizerem necessárias a respeito do certame;
- 7.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma do art. 67 da Lei federal nº 8.666/93;
- 7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do presente Contrato;
- 7.7. Zelar para que durante toda a vigência do presente Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.8. Disponibilizar as instalações físicas para a aplicação das provas.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES.**

- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto nº 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- 8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

8.6. Eventuais infrações cometidas pela licitante durante o procedimento licitatório regido pelo edital do Pregão Presencial ao qual este instrumento se vincula ou pela CONTRATADA durante a execução do presente Contrato, a ser oportunamente assinado, serão apuradas pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos - CAILC, instituída pelo Decreto n.º 2.706, de 18 de abril de 2017.

#### **CLÁUSULA NONA: DO VÍNCULO**

9.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 054/2017, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

10.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, e o disposto na Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, bem como o Edital do referido Pregão, com todas as suas cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS**

12.1. Nos termos da Lei Federal nº. 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do Contrato é inferior a um ano

12.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.3. A CONTRATADA deverá demonstrar, em eventual pedido de revisão de preço, a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante a apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correspondente (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, entre outros elementos), de forma que seja comprovado que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

12.4. Eventual autorização da revisão de preços somente será concedida após análise técnica e jurídica por órgãos próprios da CONTRATANTE, observadas as normas de regência.

12.5. Demais condições para aplicação das disposições elencadas acima deverão seguir as disposições do Decreto Municipal nº 2.725, de 31 de Agosto de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e perfeição dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente.

13.2. A execução dos serviços e a alocação dos recursos necessários serão acompanhadas e fiscalizadas pela CONTRATANTE, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato estará a cargo e exclusivo critério do Departamento de Educação do Município, através de seus responsáveis, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação,



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá"*

fiscalização e aprovação os serviços executados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

13.4. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Rita do Passa Quatro, 30 de outubro de 2017.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Roberta Gracioso Borges Chéfer  
Diretora Depto. Municipal de Educação  
RG: 25.041.507-0

RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS EIRELI EPP  
Marcos Alexandre Barioni de Oliveira

1º.   
Nome: Jaqueline de Cássia Eschiavoni de Luca  
RG: 43.276.406-9

2º.   
Nome: Ana Carolina Filla de Mello  
RG: 30.815.276-1